



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

## **CONTRATO Nº 72/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI PARA FORNECIMENTO PARCELADO E A PEDIDO DE MEDICAMENTOS.**

**DATA:** 24 de junho de 2019

**PRAZO:** 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

**VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:** R\$ 15.799,75

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 08/2019

### **Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. A **Prefeitura do Município de Tapiratiba**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o nº 016.291.578-05, residente e domiciliado à rua Julia Maria Brochi Pedrosa, S/N, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita com CNPJ 01.328.535/0001-59, Inscrição Estadual 903.133.75-90, com sede à Rua Pica Pau, nº 1211, Arapongas/PR, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, Michele Cristina Cardoso da Silva Machado, portador do CPF 878.622.989-34 e do RG 7.857.674-0, ajustam o seguinte:

### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1. Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa para o fornecimento parcelado e a pedido de medicamentos**

2.2. **Os medicamentos** deverão ser entregues, diretamente no Centro de Saúde Municipal, à Rua João Batista de Lima Figueiredo, 393, Centro, em Tapiratiba/SP, entre 07:00h e 16:00h.

2.3. O fornecimento será interrompido se ocorrer o término da quantia estimada pela PREFEITURA, se não houver necessidade de sua totalidade, ou até 12 meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

### **Cláusula 3ª - DO PREÇO**

3.1. Pelo fornecimento dos medicamentos referidos na cláusula anterior, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor de:

1 - ACEBROFILINA XPE ADULTO	ELOFAR	50,00	R\$ 4,9900	R\$ 249,50
2 - ACEBROFILINA XAROPE PED	PRATI D.	50,00	R\$ 2,9200	R\$ 146,00
8 - ACICLOVIR 200MG	PHARLAB	3.000,00	R\$ 0,2560	R\$ 768,00
17 - AGUA 10 ML PARA INJEÇÃO	SAMTEC	1.000,00	R\$ 0,1400	R\$ 140,00
35 - AMPICILINA 500 MG	PRATI D.	2.000,00	R\$ 0,2750	R\$ 550,00
103 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	CRISTALIA	2.300,00	R\$ 0,2070	R\$ 476,10
120 - CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	HIPOLABOR	5.000,00	R\$ 0,1920	R\$ 960,00
121 - CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG	UNIÃO Q.	200,00	R\$ 0,7300	R\$ 146,00
137 - DEXAMETASONA ELIXIR	SOBRAL	100,00	R\$ 1,4500	R\$ 145,00
158 - ENOXAPARINA SODICA 20 MG INJEÇÃO SUBCUTANEA	MYLAN	35,00	R\$ 12,9950	R\$ 454,82
159 - ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG SUBCUTÂNEA	MYLAN	55,00	R\$ 17,1420	R\$ 942,81
160 - ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG	MYLAN	40,00	R\$ 21,0820	R\$ 843,28
163 - ESPIRONOLACTONA 25 MG	ASPEN	3.000,00	R\$ 0,1410	R\$ 423,00



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

171 - FENORBABITAL GOTAS	UNIÃO Q.	280,00	R\$ 2,7800	R\$ 778,40
186 - GLICAZIDA 30 MG	RANBAXY	5.000,00	R\$ 0,3480	R\$ 1.740,00
195 - HEPARINA SODICA 0,25 MG SUBCUTANEA	CRISTALIA	36,00	R\$ 5,3120	R\$ 191,23
199 - IBUPROFENO 100 MG/ML	NATULAB	1.500,00	R\$ 1,1520	R\$ 1.728,00
212 - LACRIFILM COLIRIO	LATINOFARMA	10,00	R\$ 15,6900	R\$ 156,90
218 - LEVOFLOXACINO 500 MG	PRATI D.	600,00	R\$ 0,7320	R\$ 439,20
221 - LEVOMEPRIMAZINA 4% GOTAS 20 ML - (NEOZIN)	CRISTALIA	100,00	R\$ 9,4400	R\$ 944,00
237 - MEBENDAZOL 40MG/ML	SOBRAL	200,00	R\$ 1,1400	R\$ 228,00
253 - METRONIDAZOL 250 MG	PRATI D.	1.500,00	R\$ 0,1110	R\$ 166,50
284 - PIROXICAM 20 MG	NEO QUIMICA	20.000,00	R\$ 0,1070	R\$ 2.140,00
298 - PROTETOR SOLAR FATOR 30	RIVKA	100,00	R\$ 9,0880	R\$ 908,80
309 - SULFADIAZINA DE PRATA 1% 360 GR	PRATI D.	5,00	R\$ 26,8400	R\$ 134,20

**Total Parcial: R\$ 15.799,75**

3.2. Nos preços estão incluídas, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: materiais, produtos, mercadorias, embalagens, mão-de-obra especializada ou não, transportes, fretes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto total deste contrato.

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA, em até **30 (trinta) dias corridos** pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

### **Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os produtos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

5.3. A PREFEITURA poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

5.4. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

### **Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES**

6.1. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá, em benefício da parte inocente, a qual infringir qualquer das cláusulas e condições previstas neste contrato, incidindo em inadimplência, ou de causa à sua rescisão.

6.2. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa será regida pelo artigo 87, §s 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

6.3. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo índice IPC/FIPE/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

7.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

7.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

7.1.3. Paralisar o fornecimento dos produtos durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

7.1.4. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender o fornecimento dos produtos;

7.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

### **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para exercício de 2019, e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual:

156/ 153/ 154/ 155/ 160/ 139.

Unidade orçamentaria: 02.04.01

Funcional programática: 10.301.0044.2.140/ 10.302.0020.2.034/ 10.301.0043.2.139/ 10.301.0049.2.145/  
10.302.0020.2.037

Classificação da Despesa: 3.3.90.32.00/ 3.3.90.30.00

### **Cláusula 9ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

9.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de celebração do presente contrato.

9.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

### **Cláusula 10ª - DO SUPORTE LEGAL**

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Constituição Federal;

10.1.2. Constituição Municipal;

10.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

10.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

10.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

10.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

10.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

10.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

10.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

10.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### **Cláusula 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1. Não será permitido o início do fornecimento dos medicamentos sem que a Coordenadoria de Compras emita, previamente, a respectiva "Ordem de Entrega".

11.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

11.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

11.4. Fica expressamente proibida a subcontratação total do fornecimento das cestas básicas de alimentos.

11.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

11.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pela Divisão de Administração e Finanças, depois de ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

11.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

11.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

**Luiz Antonio Peres**  
**Prefeito Municipal**

**CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**  
**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

### **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (A ser formalizado junto com o instrumento contratual)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA  
CNPJ Nº: 45.742.767/0001-01  
CONTRATADA: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
CNPJ Nº: 01.328.535/0001-59  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 71/2019  
DATA DA ASSINATURA: 24 DE JUNHO DE 2019  
VIGÊNCIA: 12 MESES  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS  
VALOR (R\$): 15.799,75

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 24 DE JUNHO DE 2019.

#### CONTRATANTE

Nome e cargo: LUIZ ANTONIO PERES - PREFEITO  
E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR  
E-mail pessoal: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO** **(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA  
Contratada: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
Contrato : 72/2019  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tapiratiba, 24 de junho de 2019.

#### CONTRATANTE

Nome e cargo: LUIZ ANTONIO PERES - PREFEITO  
E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR  
E-mail pessoal: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_